



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 000/2021

MUNICÍPIO OCAUÇU - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura do Município de Ocauçu, por intermédio do Sr. **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito Municipal, e **XXXXXXXXXXXX** credenciada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ocauçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Cédula de Identidade RG nº..... SSP/SP e do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a), com CNPJ/MF nº, com endereço à Rua e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu, Sr., RG nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OCAUÇU, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADE (S) DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE**



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

XXXXXXXXX.

As atividades objeto da Gestão da Entidade Vencedora serão determinadas pela Prefeitura Municipal de Ocaucu de acordo com a sua necessidade e conveniência durante o decorrer do Contrato.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no edital que lhe antecedeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de Ocaucu.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA, deve:

- Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir os requisitos assistenciais, ações e serviços que contemplam a complexidade do equipamento de saúde contratualizado;
- Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos;
- Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra quebra de continuidade na execução dos serviços;
- Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta realização dos serviços;
- Respeitará e cumprirá todos os princípios e diretrizes do SUS;
- Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética de cada categoria profissional;
- Atenderá aos usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e preservando a segurança de todos;

- A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado;
- Deverá ainda obedecer às normas, diretrizes clínicas e melhores práticas e informes em especial da Secretaria Municipal de Saúde;
- Observar sempre especialmente as regras da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, pelo **Decreto Municipal nº XXXX (se existir)**, ditames do Tribunal de Contas e demais leis.

A. Das obrigações no que tange à assistência multiprofissional:

- A CONTRATANTE se obriga a ceder os profissionais à CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade as expensas de salário, bem como aquelas ocasionadas por eventual desligamento do profissional;
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento dos equipamentos de saúde contratualizados, deverão ter a anuência da Secretaria de Saúde.
- Comunicar a vigilância epidemiológica todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, procederá a verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório quadrimestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Contrato por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, porém, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido pela lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global máxima estimada de R\$ _____ (_____) por ano, a ser paga através do valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme as metas desenvolvidas estabelecidas no Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Anualmente, se prorrogado esse Contrato, os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médios) no período.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais fixas serão pagas até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês e obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pela Secretaria **de Administração e Finanças do Município de XXXXXXXXX/XX**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente ao primeiro mês deverá ser realizado até o quinto dia após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado em conformidade com a diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por meio da entrega quadrimestral do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

1. Demonstrativo de Despesas;
2. Demonstrativo de Folha de Pagamento dos empregados;
3. Demonstrativo dos encargos sociais;
4. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
5. Balancete Contábil/Financeiro.

Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação da contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente:

1. Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços;
2. Quaisquer outras informações que os órgãos municipais e fiscalizadores julgarem relevantes sobre as prestações do serviço.
3. Apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, relatório de acidentes de trabalho relativos aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato.
4. Apresentar ao órgão fiscalizador quadrimestralmente, os relatórios das comissões necessárias para o bom andamento do serviço, bem como qualquer outro relatório solicitado.
5. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma clara que



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

permita a sua conferência e seu entendimento.

6. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo órgão fiscalizador, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato de Gestão poderá ser efetivada:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes da má-gestão, dolo e/ou culpa;
- b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando do fim da prestação de serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- e) Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa de que trata esta cláusula é de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à CONTRATADA, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Por força do contido no **art. 49, inciso XXII, das Instruções nº 01/2016 do TCESP**, Organização selecionada fica proibida de contratar parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos dos Poderes do município, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado do São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de XXXXXX** com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

—' / ' / ' —

ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Local, data

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

a) _____

Nome:

RG:

b) _____

Nome:

RG: